

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto tem por objeto a quantificação, especificação e definição das condições visando a aquisição de combustível destinado ao veículo a disposição do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - COMARES, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no item 4 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da aquisição de combustível é justificada por diversas razões, tais como:

1. Deslocamento para participar de reuniões, audiências, visitas a comunidades, entre outras atividades relacionadas ao exercício de suas funções.
2. Fiscalização e vistorias em obras, serviços públicos, equipamentos.
3. Representação institucional em eventos, reuniões e solenidades externas.
4. Atender às demandas e solicitações dos consorciado.

É importante ressaltar que a aquisição de gasolina deve seguir os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Os gastos devem ser devidamente justificados e registrados, de forma transparente, e estar de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

3. DO PREÇO

3.1. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ VALOR

4.1. O preço máximo fixado que o Consórcio Público COMARES Cariri se dispõe a pagar pelo serviço, é o estipulado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	LITRO	4.000	R\$ 6,69	R\$ 26.760,00
MEMORIAL FOTOGRÁFICO DE POSTOS LOCAIS EM ANEXO					

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

- c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- d) Entregar o objeto do contrato de acordo com as exigências da Licitação, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da Consórcio Público COMARES Cariri para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Presidência do Consórcio e de sua Diretoria Executiva;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k) Assumir os custos de substituição dos produtos que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- m) Cumprir suas obrigações executando serviço de qualidade, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente à execução e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preços assessoriais, mão-de-obra para a execução, tributos e demais custos adicionais;
- n) Ocorrendo mudança de locais para entrega dos produtos, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- o) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- q) Responsabilizar-se pelos produtos descritos na proposta de preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 14.133/2021;

- b)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento na Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Consórcio Público Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Unidade Crato/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre com prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do Consórcio Público COMARES Cariri ou de um de seus entes consorciados, de preferência o Município do local da sede do Consórcio, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos produtos devidamente entregues e atestados será feito após a liquidação da despesa.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da fatura, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados;
- b)** prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- c)** prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;
- d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

9. DO ACOMPANHAMENTO.

9.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Francisco de Brito Lima Junior, Secretário Executivo do Consórcio COMARES Cariri, ou qualquer outro representante(s) da Administração do Órgão, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Crato/CE, 09 de fevereiro de 2026.

Francisco de Brito Lima Junior

Secretário Executivo do Consórcio Público Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Unidade
Crato/CE

TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Aquisição de combustível destinado ao veículo a disposição do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - COMARES, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no item 4 deste Termo de Referência.

Hoje, nesta cidade, na forma do disposto no artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021, **AUTUO** o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação sob o nº 0902.01/2026, cujas peças integrantes adiante se vê, do que para constar, eu, Letícia Arruda de Oliveira, Agente de Contratação, subscrevo este termo.

Crato/CE, 09 de fevereiro de 2026.

Letícia Arruda de Oliveira
Agente de Contratação do COMARES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II da Lei 14.133/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI – COMARES CARIRI, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto a “aquisição de combustível - Gasolina Comum destinado a abastecimento dos veículos a disposição do O consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - COMARES CARIRI, conforme termo de referência em anexo.”

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à este órgão, remetendo proposta de preços, com limites previstos ao art. 75, II c/c §2º do mesmo dispositivo ao endereço eletrônico licitacao@comarescariri.ce.gov.br até a data limite estabelecida.

O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras do Consórcio, endereço ao rodapé do presente aviso, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 17h do dia 12 de fevereiro de 2026.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Crato, Ceará, aos 09 de fevereiro de 2026.

Letícia Arruda de Oliveira
Agente de Contratação do COMARES

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI CGIRS RMC – COMARES CARIRI E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE ADIANTE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI – CGIRS RMC (COMARES CARIRI), pessoa jurídica de direito público interno – Autarquia Intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.798.430/0001-54, com sede na Rua André Cartaxo, No. 195, Edif Blue Tower Sala 1002, Bairro Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-172, neste ato representada pelo seu(sua) **Secretário Executivo, Sr(a) Francisco de Brito Lima Junior**, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 970.658.203-78, portador(a) da Documento de Identidade nº 97029062040, expedido por SSP CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, Bairro _____, _____, representada neste ato _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a declaração de Dispensa de Licitação nº 0902.01/2026, e, em observância ao disposto nos termos do Art. 75, Inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/21, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de combustível destinado ao veículo a disposição do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - COMARES, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no item 4 deste Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 0902.01/2026, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público COMARES Cariri.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA, datada de _____, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ _____, desembolsado por ordem de serviço de acordo e em conformidade com os valores abaixo do objeto devidamente discriminado.

Discriminação do Objeto:

Item	Objeto	Unid.	Qtd.	R\$ Vl.	R\$ Vl. Total
01	Gasolina Comum	Litro	4.000		

VALOR GLOBAL: R\$ _____---

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser cumprida sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Dispensa de Licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, caso haja, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa da contratação de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação: 00.00.18.524.0001.2.001, elemento de despesa 3390.30.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo do CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei Nº 14.133/2021, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b)** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado, salvo em caso de responsabilidade do ato por servidor, empregado público, agente político ou outro a serviço da CONTRATANTE;
- d)** Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências da Licitação, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f)** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- g)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- h)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Presidência do Consórcio Público Intermunicipal COMARES Cariri e de sua Diretoria;
- j)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k)** Assumir os custos de substituição dos produtos que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- l)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- m)** Cumprir suas obrigações executando serviços de qualidade, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente à execução e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

n) Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;

o) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar A entrega dos produtos objeto deste contrato que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

p) Assumir os custos de substituição dos produtos que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

q) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei Nº 14.133/2021, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 14.133/2021;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos devidamente entregues e atestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, que será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, que será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público Intermunicipal COMARES Cariri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens I, alínea “a”, e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item I, alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 15 (quinze) dias corridos, no caso da penalidade prevista no item II, alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. - O abastecimento será destinado aos veículos pertencentes ao Consórcio COMARES Cariri ou veículos locados conforme requisição, de forma parcelada, sendo logo após o encerramento das negociações, de forma imediata, após a solicitação.

10.2 - O abastecimento deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Órgão, designado(s) de já o servidor Francisco de Brito Lima Junior, CPF 970.658.203-78, Secretário Executivo do Consórcio COMARES Cariri, para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve efetuar a substituição, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos

138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) nos termos do Art. 75, Inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/21;

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) da Dispensa de Licitação nº 0902.01/2026;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato nas formas previstas no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, sede da CONTRATADA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, ____ de _____ - de ____.

PELO CONTRATANTE
CPF:
TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATADA
CPF:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF

